



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Procuradoria Geral do Estado - PGE

Diretoria Administrativa e Logística - PGE-DAL

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. IDENTIFICAÇÃO

- 1.1. Unidade Orçamentária: PROCURADORIA-GERAL DO DE RONDÔNIA - PGE/RO
- 1.2. Departamento: COORDENAÇÃO DE SAÚDE E BEM-ESTAR DO SERVIDOR - CSBES/PGE/RO

#### 2. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

2.1. A Procuradoria Geral do Estado de Rondônia (PGE-RO) reconhece que cada servidor e servidora que integra a instituição exerce um papel fundamental na promoção da justiça, na defesa do interesse público e no fortalecimento do Estado Democrático de Direito. O conhecimento técnico e a experiência desses profissionais são recursos indispensáveis para a melhoria contínua das ações institucionais, impactando diretamente na qualidade dos serviços prestados à sociedade.

2.2. Nesse contexto, a atenção à saúde mental no ambiente de trabalho revela-se não apenas como um dever institucional, mas como uma estratégia essencial de gestão de pessoas. O bem-estar psicológico dos colaboradores influencia de forma direta sua motivação, desempenho, produtividade e capacidade de lidar com as demandas cotidianas da função pública.

2.3. A intensificação de quadros de estresse, ansiedade, depressão e outras condições relacionadas à saúde mental — especialmente após a pandemia da COVID-19 — evidenciou a necessidade de políticas públicas institucionais voltadas ao cuidado integral dos trabalhadores. A criação de ambientes de trabalho psicologicamente seguros e o acesso a atendimentos especializados são medidas que, além de protegerem o indivíduo, fortalecem a cultura organizacional, promovem o engajamento e reduzem significativamente índices de absenteísmo e presenteísmo.

2.4. Dessa forma, disponibilizar serviços psicológicos e psiquiátricos por meio de clínicas credenciadas é uma iniciativa estratégica e proativa da Administração Pública, voltada à valorização dos seus quadros funcionais e ao aprimoramento da eficiência institucional. A contratação ora proposta se alinha aos objetivos do Programa de Bem-Estar e Qualidade de Vida no Trabalho, promovido pela PGE-RO, reforçando o compromisso da instituição com a saúde integral dos seus membros e servidores.

2.5. A execução do objeto descrito neste Termo de Referência observará os preceitos do direito público, em conformidade com o Art. 79, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), com o Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e com o Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024. Serão também rigorosamente respeitados os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, isonomia, probidade administrativa e eficiência, que norteiam a Administração Pública em todas as suas contratações.

#### 3. DO OBJETO E OBJETIVO

##### 3.1. Do Objeto

3.1.1. Contratação de clínicas que ofereçam serviços especializados em psicologia e/ou psiquiatria, tanto na modalidade presencial como online (apenas nos casos em que essa seja a preferência

do paciente ou que a modalidade presencial não seja possível), para fazer o acompanhamento de membros e servidores da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, em situação de **urgência e emergência psicológica ou psiquiátrica<sup>[1]</sup> ou não**, oferecendo consultas e sessões em consultório, compreendendo a realização de acolhimento, escuta psicológica e emissão de laudos, respeitando a particularidade de cada caso analisado e a necessidade do contratante, sendo pago somente após a prestação efetiva do serviço, conforme quantidades, condições e especificações descritas abaixo.

### 3.2. Do Objetivo

3.2.1. O objetivo é o credenciamento de empresas especializadas em serviços de psicologia e/ou psiquiatria para atender membros e servidores da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, em situação de urgência e emergência psiquiátrica ou não, mediante consultas e sessões em consultório ou na modalidade online (apenas nos casos em que essa seja a preferência do paciente ou que a modalidade presencial não seja possível), conforme quantidades, condições e especificações descritas neste Estudo Técnico Preliminar.

### 3.3. Das Especificações Técnicas/Quantidades do Objeto

3.3.1. As clínicas a serem credenciadas deverão dispor de equipe composta por profissionais legalmente habilitados para a prestação dos serviços de psicologia e psiquiatria, conforme as normas dos respectivos conselhos de classe. Os atendimentos deverão ocorrer em ambientes adequados, que garantam sigilo, privacidade, acessibilidade e conforto aos pacientes, seja de forma presencial ou, quando for da preferência do usuário, na modalidade online, por meio de plataformas seguras e compatíveis com os princípios éticos da profissão.

#### 3.3.2. Especificações mínimas dos serviços:

##### 3.3.2.1. Atendimento Psicológico

- Sessões individuais com duração **mínima de 50 minutos**;
- Modalidade: presencial ou online (a critério do paciente);
- Foco no acolhimento, escuta qualificada, acompanhamento psicoterápico e emissão de documentos técnicos (quando necessário);
- Periodicidade dos atendimentos: **quinzenal, sem possibilidade de alteração dos intervalos entre as sessões.**

##### 3.3.2.2. Atendimento Psiquiátrico

- Consultas com duração **mínima de 50 minutos**;
- Modalidade: preferencialmente presencial, admitindo-se a modalidade online em casos específicos devidamente justificados;
- Inclusão de avaliação clínica, prescrição de medicamentos (quando necessário) e emissão de atestados e laudos, conforme a demanda;

3.4. O objeto deste Termo de Referência deve atender às especificações técnicas e os quantitativos constantes no quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	ESTIMATIVA DA DEMANDA
Psicologia	Atendimento individual, de forma presencial ou online, com duração <b>mínima de 50 minutos por atendimento</b> ; Emissão de laudos psicológicos, respeitando a especificação de cada caso e a necessidade do contratante;	<b>Até 24 sessões de psicoterapia</b> por membro ou servidor, <b>quinzenalmente</b> , não ultrapassando o limite de sessões inicialmente previstas.

ITEM	DESCRIÇÃO	ESTIMATIVA DA DEMANDA
Psiquiatria	Atendimento individual, com duração <b>mínima de 50 minutos por consulta</b> , com a finalidade de diagnóstico, tratamento e acompanhamento do servidor, também nos casos que houver "surto" ou outra condição de urgência/emergência psiquiátrica.	<b>Até 3 atendimentos psiquiátricos</b> por membro ou servidor, com periodicidade de acordo com a necessidade do mesmo, mediante encaminhamento do psicólogo contendo a justificativa da necessidade do acompanhamento psiquiátrico.

3.5. Tendo em vista a natureza da contratação, segue breve glossário sobre os principais termos aqui utilizados:

3.6. **Serviços psicológicos clínicos especializados:** consistem na realização de consulta e/ou sessão com psicólogo, com prévio agendamento, em consultório disponibilizado pela contratada, atuando na avaliação, intervenção e reabilitação psicológica em diversos contextos, visando o desenvolvimento do bem-estar do servidor, a partir da compreensão crítica e reflexiva da complexidade e da subjetividade humana. Para isto, a contratada deverá utilizar diferentes métodos, técnicas e instrumentos psicológicos para efetivar o estudo, a avaliação, a orientação e o prognóstico psicológico, sendo que suas intervenções devem contribuir para o desenvolvimento de mudanças que garantam benefícios no micro e macrossistemas no qual o indivíduo está inserido, assim como na melhoria da qualidade vida no trabalho.

3.7. **Serviços psiquiátricos clínicos especializados:** consistem na realização de consulta para realização de diagnóstico, tratamento e reabilitação das diferentes formas de sofrimentos mentais, sejam elas de cunho orgânico ou funcional, com manifestações psicológicas severas. O atendimento deve ser realizado com prévio agendamento, em consultório disponibilizado pelo contratado, que deve avaliar a condição física e mental do paciente, empregando métodos e técnicas específicas da Psiquiatria, bem como o modelo biomédico de abordagem das perturbações psíquicas, incluindo o uso de medicamentos, podendo, ainda, solicitar a realização de exames físicos, laboratoriais e de imagem.

3.8. **Atendimento a urgência/emergência**, assim consideradas as situações que impliquem em risco de vida ou danos físicos para o próprio indivíduo ou para terceiros (incluídas as ameaças e tentativas de suicídio e auto-agressão) e/ou em risco de danos morais e patrimoniais importantes. Nesses casos o profissional acionado pode solicitar, também, atendimento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU.

3.9. **Quantidade estimada de atendimentos no prazo de 12 meses:**

- Atendimentos psicológicos: estimativa de 1.968 sessões/ano;
- Atendimentos psiquiátricos: estimativa de 246 consultas/ano.

3.10. As quantidades inicialmente estimadas referem-se ao total anual previsto para atendimento da demanda da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, independentemente do número de clínicas credenciadas. Tais estimativas servem apenas como referência para dimensionamento da contratação, não constituindo obrigatoriedade de demanda mínima por parte da Administração Pública.

3.11. O pagamento será realizado exclusivamente por serviço efetivamente prestado, mediante comprovação de realização da sessão e autorização da unidade gestora do contrato.

3.12. **Das Garantia do Serviço/Materiais (ou validade quando houver)**

3.12.1. Os serviços prestados pelas clínicas credenciadas deverão observar os padrões éticos, técnicos e de qualidade estabelecidos pelos respectivos conselhos profissionais (Conselho Federal de Psicologia e Conselho Federal de Medicina), bem como as diretrizes da Administração Pública e da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia.

3.12.2. A garantia do serviço consiste na **prestação adequada, segura, contínua e com qualidade**, observando os princípios do sigilo profissional, da escuta qualificada, do respeito à individualidade dos atendidos e da adoção de condutas baseadas em evidências científicas e nos protocolos clínicos atualizados.

3.12.3. Não haverá fornecimento ou uso de materiais permanentes ou de consumo por parte da Administração Pública. Eventuais documentos técnicos decorrentes dos atendimentos (como atestados, laudos ou relatórios) terão validade conforme estabelecido na legislação vigente e nas normas dos

conselhos de classe, e deverão ser entregues ao paciente ou à unidade gestora quando solicitado formalmente, dentro dos prazos éticos e legais.

## **4. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO**

### **4.1. Do Interesse Público na Despesa**

4.1.1. Conforme apresentado no Estudo Técnico Preliminar (id. 0059911386), em especial no item 3, que descreve a necessidade da contratação objeto deste Termo de Referência, entende-se que a saúde mental de uma pessoa está relacionada à forma como ela lida com as exigências da vida, como reage às situações estressantes do cotidiano, organiza seus pensamentos, sentimentos e comportamentos, estabelece vínculos afetivos e sociais, e harmoniza seus desejos, capacidades, ambições, ideias e emoções. Ter saúde mental não significa viver em constante estado de felicidade ou sem sofrimento, mas sim manter um equilíbrio emocional e psicológico que permita ao indivíduo enfrentar os desafios diários de forma funcional, preservar sua qualidade de vida e manter boas relações interpessoais. Em outras palavras, uma pessoa com boa saúde mental consegue ser produtiva no trabalho, contribuir para a sua comunidade, cuidar de si mesma e dos outros, e tomar decisões conscientes mesmo diante de dificuldades.

4.1.2. De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), saúde é “um estado de completo bem-estar físico, mental e social, e não simplesmente a ausência de doenças ou enfermidades”. Nesse sentido, a saúde é compreendida como um direito social e um valor coletivo, devendo ser acessível a todos, independentemente de crença, ideologia política ou condição socioeconômica. Trata-se de uma condição intrinsecamente ligada à cidadania e ao bem-estar geral da sociedade. Assim, a promoção da saúde e o acesso aos cuidados são componentes fundamentais dos direitos humanos e responsabilidades do poder público.

4.1.3. Compreender essa dimensão do bem-estar psicológico é fundamental quando se trata de ambientes organizacionais, especialmente no serviço público, onde os servidores são constantemente submetidos a pressões relacionadas à responsabilidade funcional, cumprimento de metas, atendimento às demandas da sociedade e gestão eficiente de recursos públicos. No caso da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia (PGE-RO), órgão que atua na defesa do Estado, da ordem jurídica e do interesse público, o bom desempenho de seus membros e servidores depende diretamente de sua estabilidade emocional, foco, motivação e capacidade de tomar decisões técnicas e éticas em situações de alta complexidade.

4.1.4. Nesse cenário, o cuidado com a saúde mental dos servidores públicos deixa de ser apenas uma ação de bem-estar individual e passa a ser também uma estratégia institucional. Trata-se de um investimento na qualidade do serviço prestado, na produtividade, na redução de afastamentos por motivos de saúde, e na construção de um ambiente organizacional mais saudável e colaborativo.

4.1.5. Cuidar da saúde mental no ambiente de trabalho é, portanto, essencial, pois influencia diretamente o bem-estar, o desempenho e a produtividade dos servidores, além de afetar o clima organizacional como um todo. Membros e servidores de órgãos públicos desempenham funções cruciais para a sociedade, incluindo as áreas de saúde, educação e segurança pública. Oferecer ferramentas que promovam a saúde mental traz benefícios tanto aos servidores quanto à Administração Pública.

4.1.6. O cuidado adequado com a saúde mental contribui para a economia de recursos públicos e melhora o funcionamento das equipes, reduzindo casos de absenteísmo (ausência ao trabalho por motivos de saúde) e presenteísmo (presença física no trabalho com desempenho comprometido por questões de saúde mental).

4.1.7. Estudos epidemiológicos da última década apontam que as principais causas de afastamentos no serviço público estão ligadas às doenças osteomusculares, como a Lesão por Esforço Repetitivo (LER) e o Distúrbio Osteomuscular Relacionado ao Trabalho (DORT). Contudo, observa-se um crescimento expressivo nos afastamentos por Transtornos Mentais Comuns (TMC), especialmente Transtornos Ansiosos e Episódios Depressivos.

4.1.8. O artigo 7º, inciso XXII da Constituição Federal assegura como direito dos trabalhadores urbanos e rurais a “redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança”. Complementando esse entendimento, a Lei nº 8.080/1990 define saúde do trabalhador como “o conjunto de atividades destinadas à promoção e proteção da saúde dos trabalhadores, por meio de ações de vigilância epidemiológica e sanitária, visando também à recuperação e reabilitação dos trabalhadores expostos aos riscos e danos decorrentes das condições de trabalho”.

4.1.9. A referida lei também estabelece, em seu artigo 15, inciso VI, que é dever da União, dos Estados e dos Municípios a elaboração de normas técnicas e o estabelecimento de padrões de qualidade para a promoção da saúde do trabalhador. Dessa forma, todas as esferas do poder público têm a responsabilidade de promover a saúde no ambiente de trabalho.

4.1.10. De acordo com dados do Ministério da Saúde, cerca de 19 milhões de brasileiros sofrem com transtornos de ansiedade e mais de 11 milhões convivem com a depressão<sup>[2]</sup>. Essas condições estão entre as principais causas de afastamento do trabalho no Brasil. Tais transtornos, muitas vezes silenciosos, afetam o rendimento no trabalho, aumentam o risco de conflitos interpessoais e podem gerar afastamentos prolongados, aposentadorias precoces e até mesmo incapacitação para o serviço.

4.1.11. No contexto do serviço público federal, o Boletim Estatístico de Pessoal publicado pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos aponta que, somente em 2022, o governo federal teve um custo superior a R\$ 6 bilhões com afastamentos e aposentadorias por transtornos mentais<sup>[3]</sup>. Esse número revela o impacto direto que as doenças mentais têm sobre a administração pública, tanto do ponto de vista humano quanto financeiro.

4.1.12. A pandemia de Covid-19 agravou consideravelmente os indicadores de saúde mental da população. Segundo o Ministério da Saúde, houve um aumento expressivo na procura por atendimento psicológico e psiquiátrico a partir de 2020, com destaque para casos de ansiedade, depressão, insônia, esgotamento emocional, luto e ideação suicida<sup>[4]</sup>. Essa realidade afetou também os servidores públicos, que precisaram adaptar-se rapidamente ao teletrabalho, lidar com o medo da contaminação, conciliar trabalho e responsabilidades domésticas e manter a produtividade em meio à instabilidade sanitária, econômica e emocional.

4.1.13. Considerando esse panorama, a PGE-RO identifica a necessidade de estabelecer um novo processo de credenciamento de clínicas especializadas para prestação de serviços psicológicos e psiquiátricos aos membros e servidores da instituição, tendo em vista o encerramento da vigência do atual contrato em agosto de 2025. Essa medida permitirá a continuidade e a ampliação do atendimento à saúde mental dos trabalhadores, com foco na prevenção do adoecimento, no cuidado humanizado e na promoção de um ambiente de trabalho mais saudável e acolhedor.

4.1.14. Essa ação está em consonância com a Política Nacional de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal, que preconiza a adoção de estratégias institucionais voltadas ao cuidado integral da saúde do servidor, com ênfase na saúde mental, e também atende às diretrizes do Programa de Bem-Estar da PGE-RO, que tem como um de seus pilares a valorização do servidor por meio do cuidado com sua saúde física, emocional e social.

## 4.2. **Das Quantidades**

4.2.1. Conforme apontado no Estudo Técnico Preliminar (id. 0059911386), um levantamento de dados realizado pela Coordenação de Gestão de Pessoas da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia (CGP) revelou as principais causas de afastamento do trabalho nos últimos anos. No período de 2022 a 2023, desconsiderando os afastamentos decorrentes da COVID-19, foram registrados 60 atestados médicos, dos quais aproximadamente 14% tiveram como causa transtornos mentais e comportamentais, com destaque para reações ao estresse, transtornos de adaptação, quadros depressivos e transtornos ansiosos.

4.2.2. No intervalo entre janeiro de 2024 e abril de 2025, esse número aumentou significativamente, totalizando 96 atestados médicos, sendo que cerca de 21,8% correspondem a afastamentos por motivos psicológicos, evidenciando uma elevação preocupante nas ocorrências relacionadas à saúde mental dos servidores.

4.2.3. São dados alarmantes, que destacam o aumento significativo dos sintomas ligados à transtornos mentais comuns, o que reafirma a importância da identificação dos principais elementos geradores de estresse no ambiente de trabalho e a criação de estratégias de enfrentamento desses elementos para eliminar ou ao menos reduzir as causas identificadas, visando melhorar as condições laborais, além de proporcionar acesso à informações importantes sobre o assunto e trazer orientações sobre cuidados, tanto com a saúde física quanto, notadamente, com a saúde emocional. Para isso, a promoção de ações de informação e orientação sobre os Transtornos Mentais Comuns no local de trabalho podem ajudar a quebrar as barreiras que levam à resistência em procurar a assistência de profissionais

especializados, devido ao estigma associado ao adoecimento de natureza mental e emocional.

4.2.4. Além da análise dos atestados médicos para afastamento do trabalho, apresentados pela Coordenação de Gestão de Pessoas (CGP), a CSBES realizou uma pesquisa interna com entre membros e servidores, tanto da sede em Porto Velho como das Regionais nas cidades de Ji-Paraná, Cacoal e Vilhena, com o objetivo de identificar o interesse na continuidade ou no ingresso aos atendimentos psicológicos e psiquiátricos.

4.2.5. Ao todo, **95 servidores responderam à pesquisa**, dos quais aproximadamente **86,3% manifestaram interesse em ingressar ou continuar participando dos atendimentos ofertados**. Apenas 13,7% dos participantes informaram não ter interesse em iniciar ou dar continuidade aos atendimentos.

4.2.6. A continuidade e ampliação desses serviços especializados se mostram, portanto, uma medida estratégica e necessária para o fortalecimento institucional, a valorização do servidor e a promoção de um ambiente laboral mais saudável e produtivo.

4.2.7. Baseando-se no levantamento realizado pela Coordenação de Gestão de Pessoas - CGP e na resposta da pesquisa realizada pela CSBES, **a projeção inicial anual de atendimentos será para 82 membros ou servidores**. Considerando que cada indivíduo terá acesso a **até 24 sessões psicológicas e até 3 sessões psiquiátricas**, estima-se que o número total de sessões psicológicas anuais será de **1.968, enquanto as sessões psiquiátricas totalizarão 246**.

4.2.8. Considerando os percentuais alcançados na referida pesquisa, que esteve disponível a todos os servidores e colaboradores da PGE, incluindo os lotados nas Procuradorias Regionais e, tendo como base o total de **206 servidores/colaboradores ativos na instituição — sendo 18 em Ji-Paraná, 18 em Cacoal, 17 em Vilhena, 3 em Brasília e 150 na sede, em Porto Velho;**

4.2.9. Visando garantir controle, responsabilidade fiscal e aderência à destinação orçamentária específica do órgão, **os serviços de psicologia e/ou psiquiatria em questão serão disponibilizados somente aos membros e servidores listados na folha de pagamento da PGE-RO**. Embora existam servidores de outros órgãos atuando fisicamente nas dependências da PGE, esses profissionais não pertencem administrativamente à estrutura da Procuradoria e seus vencimentos são custeados por outras Secretarias. Assim, restringir os atendimentos àqueles diretamente vinculados à folha da PGE assegura o uso correto dos recursos públicos e mantém o foco da política institucional de saúde mental aos servidores cuja atuação está sob a responsabilidade administrativa direta desta Procuradoria. Os membros e servidores que poderão participar dos referidos atendimentos são:

- Procuradores do Estado de Rondônia;
- Servidores efetivos - técnicos e analistas da PGE-RO;
- Servidores nomeados em cargos comissionados;
- Servidores cedidos à PGE-RO.

4.3. Após a realização da pesquisa, verificou-se que **aproximadamente 39,8% do quadro funcional manifestou interesse em ingressar ou continuar participando do programa de atendimentos psicológicos e psiquiátricos** - 82 servidores ao todo.

4.4. Dessa forma, caso a Procuradoria realize novo credenciamento de clínicas especializadas para a continuidade dos serviços de psicologia e psiquiatria, estima-se a seguinte **distribuição proporcional da demanda por regional:**

- **Porto Velho** – 67 servidores
- **Ji-Paraná** – 6 servidores
- **Cacoal** – 6 servidores
- **Vilhena** – 3 servidores
- **Brasília** – 0 servidores

4.5. Essa estimativa reforça a necessidade de que o novo credenciamento contemple clínicas e/ou empresas nas cidades que sediam as Procuradorias Regionais, além da capital, garantindo o acesso

descentralizado e equitativo aos serviços especializados de saúde mental, conforme a localização dos servidores que demonstraram interesse.

4.6. Considerando que os serviços pretendidos deverão prever o credenciamento de clínicas/empresas nas respectivas cidades onde se encontram as Regionais desta Procuradoria, além da sede na capital do estado de Rondônia, obtemos o seguinte quantitativo estimado por regional, incluindo a sede da PGE, conforme abaixo:

Serviço	Item 1 - Sede Porto Velho - RO	Item 2 - Regional de Ji-Paraná - RO	Item 3 - Regional de Cacoal - RO	Item 4 - Regional de Vilhena - RO	Total de Atendimentos Anuais
Psicologia	1.608	144	144	72	1.968

Serviço	Item 5 - Sede Porto Velho - RO	Item 6 - Regional de Ji-Paraná - RO	Item 7 - Regional de Cacoal - RO	Item 8 - Regional de Vilhena - RO	Total de Atendimentos Anuais
Psiquiatria	201	18	18	9	246

4.7. Insta destacar, que mesmo a Representação da PGE em Brasília, não demonstrando interesse/necessidade, futuramente, poderão ser atendidos normalmente, caso algum colaborador apresente intenção ao programa, desde que, dentro do quantitativo inicialmente contratado.

## **5. HIPÓTESES LEGAIS PREVISTAS NO ART. 79 DA LEI 14.133/2021**

5.1. A contratação objeto deste Termo de Referência enquadra-se na hipótese prevista no inciso I do art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que admite o credenciamento quando for viável e vantajosa a execução do objeto de forma paralela e não excludente por múltiplos credenciados.

5.2. No presente caso, o credenciamento de clínicas especializadas em serviços de psicologia e/ou psiquiatria permite a participação de diversas empresas habilitadas, as quais prestarão os serviços de maneira simultânea e sem exclusividade, distribuindo a demanda estimada (1.968 sessões psicológicas e 246 consultas psiquiátricas anuais) de forma equitativa entre as credenciadas, por meio de sorteio eletrônico para definição da ordem de atendimento, conforme disposto no item 18 deste Termo.

5.3. Tal enquadramento é justificado pela natureza dos serviços, que envolvem atendimentos individualizados e especializados, possibilitando maior flexibilidade e abrangência geográfica (abrangendo Porto Velho e regionais como Ji-Paraná, Cacoal e Vilhena), sem obrigatoriedade de demanda mínima, garantindo eficiência, economicidade e atendimento ao interesse público na promoção da saúde mental dos membros e servidores da PGE-RO.

5.4. Ademais, a execução paralela por múltiplos credenciados fortalece o Programa de Bem-Estar e Qualidade de Vida no Trabalho, alinhando-se aos princípios da isonomia, eficiência e probidade administrativa, ao permitir a ampliação do acesso a profissionais habilitados, reduzindo riscos de interrupção nos atendimentos e otimizando os recursos públicos alocados.

5.5. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

5.6. Será admitida a denúncia por qualquer das partes, enquanto perdurar o credenciamento, a qual será devidamente apurada pela administração.

## **6. DO LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO**

### **6.1. Do Local e Forma de Entrega**

6.1.1. O presente processo de credenciamento abrangerá pessoa jurídica que ofereça serviços especializados em Psicologia e/ou Psiquiatria no âmbito dos territórios dos municípios de Porto Velho, Ji-Paraná, Cacoal e Vilhena Rondônia, nas dependências da CONTRATADA, de acordo com os quantitativos distribuídos em cada lote, conforme item 4.6 deste termo de referência.

## 6.1.2. Do Prazo

6.1.3. Os serviços objeto deste Termo de Referência visam atender membros e servidores desta Procuradoria Geral em situação de saúde mental debilitada, que possam vir a acarretar em crise de saúde mental, caracterizada por “um momento no qual o sofrimento é muito intenso gerando uma desestruturação, não somente na vida psíquica e social do indivíduo, mas também na sua família, sendo caracterizada por distúrbios de pensamento, emocional e comportamental.”<sup>[5]</sup>

6.1.4. A duração do tratamento será determinada de acordo com este Termo de Referência, sendo um total de até 24 atendimentos para os serviços de psicologia e até 3 atendimentos para os serviços de psiquiatria, por servidor.

## 6.2. Das Condições de Recebimento

6.2.1. A CONTRATADA deverá entregar o objeto de acordo com os termos firmados neste termo de referência.

6.2.2. Nos termos do art. 140, inciso II, alíneas “a” e “b”, da Lei n.º 14.133/2021, **cada objeto será recebido da seguinte forma:**

### 6.3. O Recebimento Provisório

6.3.1. Em até 05 (cinco) dias, para posterior verificação da conformidade dos itens nas especificações constantes neste Termo e na Proposta, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório, em conformidade com o art. 140, inciso II, alínea "a" da Lei nº 14.133/2021.

### 6.4. O Recebimento Definitivo

6.4.1. Em até 10 (dez) dias, contados da data do recebimento provisório, e, após a verificação da qualidade e conformidade dos itens nas especificações constantes neste Termo e na Proposta, seguindo as diretrizes aplicáveis, procederá à consequente aceitação mediante a emissão Termo de Recebimento Definitivo, em conformidade com o art. 140, inciso II, alínea "b" da Lei nº 14.133/2021.

6.4.2. Se, após o recebimento provisório, por meio de verificação minuciosa ou eventuais reclamações formais, constatar-se que o objeto foi entregue em desacordo com o especificado ou com a proposta, de modo incompleto ou que de alguma maneira traga insatisfação ao usuário, após a notificação da CONTRATADA, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento dessas parcelas, até que seja sanada ou justificada a situação.

6.4.3. Na ocorrência de qualquer uma das hipóteses a que se refere o subitem anterior, fica a CONTRATADA obrigada a regularizar no prazo de 24 horas, a contar de sua notificação, sem quaisquer ônus à CONTRATANTE.

6.4.4. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do produto entregue, cabendo sanar quaisquer irregularidades detectadas e apresentadas a contratada.

## 7. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Durante a realização deste estudo foi encaminhado um e-mail (id. 0060151460) para algumas clínicas situadas na cidade de Porto Velho-RO que oferecem os serviços objeto deste Estudo, solicitando a tabela de valores das consultas vigente no ano de 2025, com a finalidade de determinar a média do valor cobrado por consulta particular, tanto dos atendimentos psicológicos como psiquiátricos. Foram utilizados os valores encaminhados para obter um valor médio por consulta, de acordo com a tabela abaixo:

Nome da Clínica	ID Documento	Consulta - Psicologia	Consulta - Psiquiatria
Tabela FENAPSI	0059941909	R\$ 213,93	-
Fator Humano	0060151460	R\$ 300,00	-

Nome da Clínica	ID Documento	Consulta - Psicologia	Consulta - Psiquiatria
Fábrica de Competências	0060151460	R\$ 250,00	-
KS Psicologia	0060151460	R\$ 190,00	-
Sienas Centro de Saúde Integral	0060151460	R\$ 200,00	R\$ 400,00
Saber Viver	0060151460	R\$ 280,00	-
Equilíbrio	0060151460	R\$ 150,00	-
Serenity	0060326905	R\$ 280,00	R\$ 550,00
Banco de Preço	0060151643	R\$ 210,50	R\$ 387,66

7.2. Além das cotações de valores obtidas junto às clínicas situadas na cidade de Porto Velho-RO, que oferecem os serviços objeto deste Estudo Técnico (id. 0059911386), também foram considerados os valores indicados na **Tabela de Honorários para serviços psicológicos disponibilizada pelo Conselho Federal de Psicologia** (id. 0059941909). Essa tabela é elaborada pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE), a partir de solicitação da Federação Nacional dos Psicólogos (FENAPSI), e serve como parâmetro referencial de valores para a atuação profissional, embora não possua força normativa ou obrigatória.

7.3. A versão mais recente da tabela foi publicada em 2024 e seguia vigente na data em que foi anexada ao processo (7 de maio de 2025), servindo como importante base de análise para os valores a serem praticados. A título de comparação, a tabela anterior indicava o valor mínimo de R\$ 207,00 para as consultas psicológicas individuais, valor este que foi adotado pela PGE-RO no contrato vigente. A nova tabela atualizou o valor mínimo para R\$ 213,93.

7.4. Contudo, a **manutenção do valor de R\$ 207,00 para as sessões de psicologia** como referência para o novo credenciamento se mostra plenamente justificável, uma vez que esse valor permanece compatível com a média praticada pelas clínicas locais e continua representando uma remuneração justa pelos serviços prestados. Além disso, essa escolha beneficia a Administração Pública ao assegurar maior economicidade, permitindo a continuidade e ampliação dos atendimentos dentro dos limites orçamentários disponíveis, sem prejuízo à qualidade dos serviços ofertados.

7.5. No caso das **consultas psiquiátricas, também se manteve o valor de referência de R\$ 385,00**, já praticado no credenciamento vigente. Essa decisão se baseia na análise de mercado, que aponta que o valor permanece compatível com os preços cobrados por clínicas e profissionais especializados, além de refletir adequadamente a complexidade técnica e o tempo demandado por esse tipo de atendimento. Considerando a alta demanda, a escassez de profissionais disponíveis para prestação desses serviços e a importância da continuidade no acompanhamento medicamentoso dos pacientes, a manutenção do valor assegura a atratividade da proposta para os prestadores, evitando descontinuidade nos atendimentos e promovendo a estabilidade do serviço prestado aos membros e servidores da PGE-RO.

7.6. Esses valores servem como referência para a definição dos preços a serem praticados no modelo de credenciamento proposto, garantindo que estejam em consonância com o mercado local e assegurando a viabilidade econômica da contratação.

7.7. Após a análise detalhada das alternativas disponíveis no mercado e das tabelas de referência utilizadas por outros órgãos públicos, bem como a verificação dos valores indicativos sugeridos pelo Conselho Federal de Psicologia e pela Associação Brasileira de Psiquiatria, foram definidos os valores a serem praticados no novo processo de credenciamento com base nos princípios da

economicidade, vantajosidade e eficiência para a Administração Pública.

7.8. A estimativa foi elaborada considerando os preços praticados atualmente no mercado local, o histórico de contratações anteriores pela Procuradoria Geral do Estado de Rondônia (PGE-RO) e as referências utilizadas por instituições como o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE-RO).

7.9. Dessa forma, **a estimativa dos valores unitários a serem pagos por atendimento é a seguinte:**

Serviço	Psicologia	Psiquiatria
Valor por atendimento	R\$ 207,00	R\$ 385,00

7.10. **Diante do exposto, considera-se:**

7.10.1. Os atendimentos serão disponibilizados para **membros ou servidores;**

7.10.2. Cada membro ou servidor terá acesso a **até 24 sessões com um psicólogo e até 3 sessões com um psiquiatra;**

7.10.3. Cada consulta com psicólogo terá o valor de **R\$ 207,00;**

7.10.4. Cada consulta com psiquiatra terá o valor de **R\$ 385,00;**

7.10.5. Considerando os dados acima, o valor total do tratamento por servidor será de R\$ 6.123,00. Dessa forma, **estima-se o valor total da contratação de R\$502.086,00** (quinhentos e dois mil e oitenta e seis reais).

## 8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos se darão por meio da seguinte dotação, conforme dados obtidos do despacho (id. 0060440795):

Unidade Gestora	Programa Trabalho	Natureza de despesa	Fonte de Recurso
Procuradoria Geral do Estado	11.003.04.122.1015.2087	339039	1.5.00.000001
Fundo Especial de Modernização da PGE/RO	11.010.04.122.2087.4027		1.7.59.008034

8.2. **Da Nota de empenho:**

8.2.1. **Os futuros contratos terão as Notas de Empenhos, na modalidade estimativa,** tendo em vista que trata-se de contratação decorrente de manda.

## 9. DA HABILITAÇÃO

9.1. **Relação de Documentos para Habilitação**

9.2. OS CREDENCIADOS deverão apresentar, juntamente com o Requerimento de Credenciamento - ANEXO II (id. 0060405904) e as declarações previstas na legislação pertinente, a documentação constante do rol correspondente à natureza jurídica do interessado. As declarações necessárias são (id. 0060430618):

- Declaração quanto ao emprego de menores;
- Declaração de beneficiário da lei complementar nº 123/2006;
- Declaração de conhecimento e concordância dos termos do edital (Lei nº 14.133/21, art. 63, inciso I);
- Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos (Lei no 14.133/21, art. 63, § 1º);

e) Declaração de reserva de cargos (Lei no 14.133/21, art. 63, inciso IV c/c art. 92, XVII);

f) Declaração de não emprego de trabalho desumano ou degradante;

g) Declaração de inexistência de fato superveniente.

### 9.3. **Habilitação Jurídica**

- Registro na Junta Comercial, no caso de empresa individual, com demonstração atualizada dos objetos sociais, indicando ramo de atividade compatível com o objeto licitado;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a demonstração do ramo de atividades compatível com o objeto licitado, bem como a última alteração social. Não será aceita a Certidão Simplificada da junta Comercial para substituir o contrato social;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- Cédula de identificação dos sócios, ou do diretor, ou do proprietário, ou do representante legal da empresa e procuração, se for o caso.

### 9.4. **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**

- Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação da certidão de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991 (seguridade social - INSS), dentro da validade;
- Regularidade perante a Fazenda estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), dentro da validade;
- Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, demonstrada através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizada;

### 9.5. **Qualificação Técnica**

- Alvará de funcionamento e demais alvarás obrigatórios em relação ao ramo de atividade desenvolvida;
- Anotação de responsabilidade e regularidade técnica, se houver imposição legal para a atividade desenvolvida;
- CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas, compatível com o objeto da contratação;
- Apresentar Atestado(s) ou Declaração(ões) de Capacidade Técnica, emitido por um terceiro em seu favor, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, comprovando sua aptidão de desempenho de atividade condizente com o objeto da respectiva licitação, qual seja, consulta psicológica e psiquiátrica .
- A proponente deverá apresentar atestado em quantidade mínima de 20% (vinte por

cento) do quantitativo pretendo a se credenciar.

## 9.6. **Qualificação Econômico Financeira**

- Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no Órgão competente, para que a administração possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas a mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídas a menos de um ano), de 5% (cinco por cento) do valor estimado para contratação.
- Poderá ser admitida a apresentação de eventuais alterações patrimoniais que tenham ocorrido até a data da abertura do certame.

## 10. **DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO**

10.1. A documentação exigida para fins de qualificação técnica, bem como demais documentos exigidos no Edital de Chamamento/Termo de Referência serão examinadas por uma Comissão da PGE/RO, que será nomeada por meio de Portaria pelo Excelentíssimo senhor Secretário-Geral.

10.2. A comissão ou qualquer membro que a componha poderá realizar visita técnica com o objetivo de identificar e avaliar a capacidade física e operacional e a qualidade das ações e dos serviços prestados, com a emissão de parecer circunstanciado, que fundamentará a decisão acerca da habilitação da entidade.

10.3. A comissão terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento dos documentos das empresas participantes, para apresentação de um relatório, constando o julgamento quanto a habilitação ou não do interessado.

10.4. Havendo necessidade de diligência, esse prazo será prorrogado por igual período, de modo, que a comissão possa levantar as informações eventualmente necessárias e por fim, emitir, relatório conclusivo quanto a habilitação ou não dos interessados.

## 11. **CRITÉRIOS PARA ORDEM DE CONTRATAÇÃO**

11.1. Para definir uma ordem de contratação, as clínicas que apresentarem a documentação completa, atendendo a todos os requisitos presentes neste Termo de Referência, serão credenciadas.

11.2. Caso haja a contratação de mais de uma empresa, a Coordenação de Saúde e bem Estar do Servidor - CSBES/PGE compromete-se a assegurar a igualdade de tratamento, dividindo o quantitativo proporcionalmente entre as contratadas, conforme capacidade técnica das mesmas, bem como metodologia de distribuição, já descrita neste termo.

11.3. Para fins de distribuição dos serviços as tabelas serão compostas com os número de credenciados inscritos, e terão vigência de 12 (doze) meses. Após o término dos 12 (doze) meses será iniciada nova distribuição contemplando os novos credenciados, bem como, aqueles que mantiverem interesse na contratação em exercício, assim sucessivamente.

11.4. Os interessados que realizarem seu credenciamento a partir do primeiro dia útil subsequente a data de publicação do edital até o dia 15º dia do mês subsequente farão parte da composição da 1ª tabela anual dos serviços.

11.5. Portanto, após a 1ª tabela dos serviços, novos interessados poderão requerer a inscrição no credenciamento, e após o término do período da 1ª tabela, que terá duração de 12 (doze) meses, os novos credenciados passarão a integrar a nova tabela anual, seguindo os mesmos critérios do inicial e assim sucessivamente.

11.6. Os interessados que requerem seu credenciamento após esse período somente integrarão a tabela dos serviços no próximo ciclo.

## 12. **DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

12.1. Se dará através de contrato administrativo específico cuja minuta estará estabelecida anexa ao Edital - ANEXO I (id. 0060474510).

### 13. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.1. A divisão em itens foi feita apenas para dimensionar a estimativa dos atendimentos a serem realizados nas cidades de Porto Velho, Ji-Paraná, Cacoal e Vilhena, conforme demonstrado no item 4.6 deste termo de referência. Dessa forma, as futuras contratadas deverão de forma expressa, apresentar proposta da intenção ao credenciamento aos itens de interesse.

13.2. Desta forma, as interessadas poderão apresentar proposta de credenciado para mais de um item, caso comprometa-se a realizar os atendimentos nas respectivas localidades, bem como, cumpram os requisitos de habilitação.

13.3. Assim, as interessadas no referido credenciamento, ficam obrigadas a descrever nas suas propostas, quais itens tem interesse de prestar os serviços, bem como as respectivas quantidades.

Serviço	Item 1 - Sede Porto Velho - RO	Item 2 - Regional de Ji-Paraná - RO	Item 3 - Regional de Cacoal - RO	Item 4 - Regional de Vilhena - RO	Total de Atendimentos Anuais
Psicologia	1.608	144	144	72	1.968

Serviço	Item 5 - Sede Porto Velho - RO	Item 6 - Regional de Ji-Paraná - RO	Item 7 - Regional de Cacoal - RO	Item 8 - Regional de Vilhena - RO	Total de Atendimentos Anuais
Psiquiatria	201	18	18	9	246

### 14. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO E CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA

14.1. Oficialmente convocada pela Administração com vistas à assinatura do Termo Contratual, é dado à credenciada o prazo de até 05 (cinco) dias para aposição, contados da data da ciência ao chamamento, pela Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, sob pena de inabilitação, bem como, eventual apuração de responsabilidade, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021.

### 15. VIGÊNCIA E REAVALIAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

15.1. O credenciamento ficará aberto por **prazo indeterminado**, disponível para manifestação de interesse qualquer momento, dentro das condições já estabelecidas no item 11 deste termo de referência.

15.2. Anualmente o credenciamento passará por uma reavaliação, visando eventuais ajustes no processo em geral.

### 16. DO PAGAMENTO

16.1. **O pagamento será parcelado/mensal, de acordo com os serviços executados no mês, e após a entrega e recebimento definitivo total dos itens a serem adquiridos;**

16.2. Sem prejuízo dos demais requisitos para efeito de pagamento, observar-se-á o seguinte:

16.3. Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto constante neste Termo de Referência, a PGE/RO realizará o pagamento mediante a entrega da nota fiscal, que corresponderá ao valor do objeto contratado executado e entregue;

16.4. Diante da conferência, a Nota Fiscal será atestada pela Comissão e/ou servidor designado à Fiscal do Contrato, conforme disposto nos Arts. 117 e 140 da Lei nº. 14.133/21, comprovando a execução do objeto contratado.

16.5. A PGE/RO poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Termo de Referência;

16.6. A Nota fiscal compreenderá os serviços executados no mês anterior a sua apresentação, e apresentada a administração no prazo de até 05 (cinco) dias do mês subsequente a execução da despesa;

16.7. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após a habilitação

para pagamento, por meio de Ordem Bancária, contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada;

16.8. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

16.9. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

16.10. A PGE/RO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

16.11. A Nota Fiscal deverá ser emitida observando-se os dados da CONTRATANTE, tais como Nome e CNPJ da PGE/RO;

16.12. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

16.13. O pagamento efetuado à CONTRATADA não a isentará de suas responsabilidades vinculadas, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e garantia do produto oferecido;

16.14. Acompanhada da Nota Fiscal, a empresa CONTRATADA deverá apresentar as Certidões abaixo elencadas, válidas:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei 12.440/2011).

16.15. Todas as Certidões acima referenciadas poderão ser “Certidão Positiva com efeitos de Negativa”.

16.16. Também será aceito em substituição às certidões, relatório emitido pelo SICAF, sendo a consulta extraído por servidor ou colaborador da PGE.

16.17. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

16.18. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

16.19. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos deverão ser instruídos com as justificativas e motivos, submetido para apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

16.20. A CONTRATADA não poderá se valer de eventual contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos materiais, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas.

16.21. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada.

16.22. Considerar-se-á como data de pagamento a data da emissão da respectiva ordem bancária.

16.23. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

## 17. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

17.1. Fica vedada a transferência, no todo ou em parte, da execução da contratação a terceiros.

## 18. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

18.1. Haja vista que o objeto a ser executado não apresenta questões de alta complexidade técnica e, portanto, não necessita o seu parcelamento, assim como o Poder Público, na condição de Contratante, é dotado de prerrogativa para a admissão, ou não, de consórcios em licitações por ela promovidas, conforme literalidade do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/21 e entendimento do Acórdão nº. 1.316/2010 do TCU, **fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio.**

## 19. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

19.1. A Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), em conjunto com a Lei Complementar nº 123/2006, estabelece condições específicas para a participação de cooperativas em contratações públicas, especialmente no regime de credenciamento (art. 6º, inciso XLIII, e art. 79 da Lei 14.133/2021). O credenciamento é um procedimento de chamamento público para cadastramento de interessados em prestar serviços à Administração, sem caráter competitivo tradicional, mas sujeito aos princípios da isonomia, eficiência e legalidade (art. 5º). Para serviços de psicologia e psiquiatria, classificados como técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual (art. 74, inciso III), a participação de cooperativas enfrenta restrições devido às seguintes razões.

19.2. Os serviços de psicologia e psiquiatria demandam alta qualificação técnica e caráter personalíssimo, pois envolvem atendimentos diretos a servidores e procuradores da PGE, com questões sensíveis como saúde mental e confidencialidade. A Lei nº 12.690/2012 (art. 7º) e o Comunicado nº 04/2023 da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia vedam a participação de cooperativas em contratações que impliquem intermediação de mão de obra, especialmente quando o serviço exige dedicação contínua ou exclusiva. No credenciamento, a Administração precisa garantir que os profissionais credenciados (e não a cooperativa como intermediária) sejam diretamente responsáveis pela execução, o que inviabiliza a estrutura cooperada, onde a gestão é coletiva e não há indicação nominal de executores no momento do cadastro.

19.3. O credenciamento, por sua natureza, busca habilitar todos os interessados que atendam aos requisitos do edital, sem limitação de vagas (art. 79 da Lei 14.133/2021). Contudo, a Lei Complementar nº 123/2006 (art. 42, inciso I) exige que cooperativas demonstrem capacidade técnica coletiva e regime cooperado genuíno, com repartição de resultados e sem subordinação. A complexidade de verificar tais condições em um credenciamento contínuo, aliado à necessidade de controle rigoroso da qualificação individual de psicólogos e psiquiatras, torna inviável a participação de cooperativas. A ausência de indicação específica de profissionais no momento do credenciamento pode comprometer a rastreabilidade e a qualidade do serviço, violando o princípio da eficiência (art. 5º da Lei 14.133/2021).

19.4. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União reforça que cooperativas não devem participar de contratações que impliquem locação de mão de obra, especialmente em serviços continuados ou com exigência de dedicação exclusiva. Embora os serviços de psicologia e psiquiatria sejam complementares e não necessariamente contínuos, o credenciamento pode envolver demandas regulares da PGE, configurando risco de intermediação ilícita. A estrutura cooperada dificulta a fiscalização direta da Administração sobre a execução, aumentando a possibilidade de precarização ou descumprimento de

obrigações trabalhistas e previdenciárias, o que contraria o art. 16, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

19.5. A participação de cooperativas pode frustrar os princípios da competitividade e da impessoalidade (art. 5º da Lei 14.133/2021), especialmente se não houver garantia de que todos os cooperados atendam aos padrões técnicos exigidos para serviços sensíveis à PGE. A Lei Complementar nº 123/2006 (art. 49, inciso I) permite excluir benefícios a ME/EPP (incluindo cooperativas) quando a participação comprometer o interesse público. No caso, a necessidade de atendimento qualificado e seguro para servidores e procuradores justifica a restrição, priorizando licitantes individuais ou empresas com maior controle sobre a execução.

19.6. Assim, a inviabilidade da participação de cooperativas no credenciamento para serviços de psicologia e psiquiatria à PGE fundamenta-se na natureza intelectual e personalíssima do objeto, na incompatibilidade com o regime de credenciamento, no risco de intermediação ilícita e na necessidade de zelar pelos princípios da eficiência, legalidade e interesse público. A Administração deve priorizar a habilitação de profissionais ou empresas que garantam execução direta e qualificada, conforme exigências do edital e da legislação aplicável.

## **20. DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOA FÍSICA**

20.1. A restrição do credenciamento às pessoas jurídicas para a prestação de serviços de psicologia e psiquiatria decorre da necessidade de assegurar que os atendimentos sejam realizados com qualidade técnica, continuidade, regularidade legal e capacidade de controle compatíveis com a complexidade das atividades envolvidas. Diferentemente de pessoas físicas, as instituições formalmente constituídas possuem estrutura organizacional, recursos administrativos e mecanismos internos de gestão que garantem a manutenção da qualidade dos serviços, permitindo que a Administração Pública exerça fiscalização e controle de forma eficiente e segura.

20.2. A exigência de pessoa jurídica garante que a prestação dos serviços seja realizada por entidades com organização formal, o que possibilita o cumprimento integral das obrigações legais, fiscais e regulatórias. Isso inclui a manutenção de registro ativo e regularidade junto aos Conselhos Regionais de Psicologia e Medicina, bem como a comprovação da habilitação técnica da instituição. Além disso, pessoas jurídicas podem demonstrar a existência de corpo clínico especializado e qualificado, sob responsabilidade técnica devidamente registrada, garantindo que todos os atendimentos sejam prestados por profissionais habilitados e dentro das normas éticas e legais pertinentes.

20.3. A contratação de pessoas jurídicas permite que a Administração exerça controle centralizado sobre a execução dos serviços, pois a entidade assume formalmente a responsabilidade pelo desempenho de sua equipe. Isso facilita a fiscalização e assegura que eventuais irregularidades possam ser tratadas de forma eficaz, sem comprometer a prestação de serviços aos usuários. A estrutura jurídica das pessoas jurídicas também garante que obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas sejam cumpridas de maneira regular, reduzindo riscos de passivos que poderiam recair sobre a Administração.

20.4. O art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal determina que a Administração Pública só poderá exigir qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Nesse sentido, a Lei nº 14.133/2021 estabelece que a habilitação deve observar princípios como legalidade, proporcionalidade, razoabilidade, eficiência e competitividade, permitindo à Administração selecionar prestadores que atendam a requisitos previamente definidos de forma objetiva. A limitação à pessoa jurídica, portanto, não restringe indevidamente a concorrência, mas assegura que apenas entidades com capacidade operacional, técnica e administrativa mínima possam ser credenciadas, promovendo segurança jurídica e continuidade do serviço.

20.5. Serviços de saúde mental demandam não apenas competência técnica, mas também estrutura administrativa capaz de assegurar continuidade, confidencialidade e padronização dos atendimentos. Pessoas jurídicas possuem sistemas de gestão internos, protocolos de supervisão, recursos humanos e infraestrutura que permitem atender a esses requisitos, garantindo que a Administração Pública possa cumprir sua função de fornecer serviços contínuos, éticos e de qualidade aos servidores.

20.6. Ao restringir a participação a pessoas jurídicas, a Administração assegura maior previsibilidade, regularidade e segurança na execução contratual, protegendo o erário e o interesse público. A medida também contribui para a padronização das condições de habilitação, assegurando isonomia entre os concorrentes e reduzindo riscos de contratações que não atendam aos requisitos

técnicos, legais e administrativos exigidos.

20.7. Dessa forma, a limitação do credenciamento a pessoas jurídicas representa medida necessária, proporcional e plenamente justificada, garantindo a segurança, a confiabilidade e a regularidade dos serviços especializados em saúde mental prestados aos servidores públicos, justificando assim, a vedação de participação de pessoa física.

## 21. DO CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DE ATENDIMENTO ENTRE AS CREDENCIADAS

21.1. Após a conclusão de todas as etapas do processo de credenciamento e a assinatura dos contratos com as empresas habilitadas, será realizado um **sorteio eletrônico** para definir a distribuição dos servidores participantes do programa de saúde mental entre as empresas credenciadas.

21.2. O sorteio será público e poderá ser acompanhado por todas as empresas que participaram do credenciamento, garantindo **transparência** no processo. Cada empresa receberá um número sequencial, que será usado no sorteio para determinar a ordem de atendimento dos servidores. Assim, o primeiro servidor será atendido pela empresa sorteada "número 01", o segundo servidor pela empresa sorteada "número 02", e assim por diante, seguindo a sequência definida pelo sorteio.

21.3. Tal procedimento visa manter a isonomia e equidade do processo.

21.4. Caso algum servidor não se adapte ao tratamento/acompanhamento com o profissional da clínica selecionada, caberá a contratada apresentar outro profissional para atender a demanda, e não havendo outro que o substitua, o servidor será redirecionado para a próxima clínica/empresa que se encontra na vez, conforme prévia definição em sorteio.

## 22. DETALHAMENTO DO ENCAMINHAMENTO DOS MEMBROS E SERVIDORES AOS SERVIÇOS JÁ CONTRATADOS

22.1. O encaminhamento aos atendimentos seguirá um processo de identificação. A Coordenação de Saúde e Bem-Estar do Servidor - CSBES é a responsável exclusiva pelos encaminhamentos e agendamentos das consultas às clínicas credenciadas e conduzirá uma entrevista inicial para avaliar a possibilidade de o servidor ser encaminhado para o serviço em questão.

22.2. Para a autorização do início do tratamento, a CSBES disponibilizará para assinatura do membro ou servidor um **Termo de Compromisso** - ANEXO IV (id. 0060665863), contendo todas as informações necessárias para esclarecer suas obrigações para com a execução do tratamento.

22.3. Depois de realizada a entrevista inicial e a assinatura do Termo de Compromisso, os agendamentos serão encaminhados pela CSBES às clínicas credenciadas, e escaladas por meio de sorteio eletrônico, conforme descrito no item 19 deste termo, que entrarão em contato diretamente com os membros ou servidores para realizar os **agendamentos dos atendimentos**.

22.4. Para a primeira consulta ou sessão agendada, será emitida pela CSBES uma **Guia de Acompanhamento** - ANEXO V (id. 0060665923), contendo todos os dados do servidor, do atendimento e da clínica credenciada, além de uma lista de comparecimento. O membro ou servidor deverá, ao final de cada atendimento, assinar a lista de presença contida na Guia de Acompanhamento para comprovar seu comparecimento. Esta lista servirá como base para a emissão do relatório mensal a ser realizado pela Contratada e encaminhado à CSBES para controle interno e efetuação do pagamento dos serviços prestados.

22.5. Os membros ou servidores deverão assinar **somente** o campo referente à sessão do dia, **ficando proibida a assinatura de sessões futuras**.

22.6. Nos casos de **atendimentos na modalidade online, o membro ou servidor deverá assinar a Guia de Acompanhamento de forma eletrônica ou outros documentos probante**, ao final de cada mês, após conferir os dados e as datas constantes nela. Também deverá constar a assinatura do profissional que fez os atendimentos.

22.7. Todos os agendamentos serão confirmados diretamente pelas clínicas credenciadas com os membros ou servidores.

22.8. Caso o membro ou servidor não possa comparecer, deverá comunicar a clínica credenciada com **antecedência mínima de 6 (seis) horas** para que seja realizado o reagendamento sem nenhum tipo de

penalidade.

22.9. Nos casos em que o membro ou servidor confirme sua presença e não compareça à sessão, deverá apresentar **justificativa circunstancia** acerca da falta, comprovando a impossibilidade de seu comparecimento.

22.10. Nos casos em que o membro ou servidor confirmar sua presença e **não comparecer à sessão, sem qualquer justificativa plausível**, deverá ressarcir aos cofres públicos o valor correspondente aos número de sessões/consultas em que se ausentou.

22.11. Na hipótese do item anterior, o prazo para o devido ressarcimento do valor referente à(s) consulta(s)/sessão(ões) em que o membro ou servidor se ausentou sem a necessária justificativa será de até 30 dias, a contar do mês subsequente a consulta.

22.12. Fica estabelecido o **limite de 3 (três) faltas, justificadas ou não e 3 (três) remarcações consecutivas**. A partir da quarta falta ou remarcação consecutiva, o membro ou servidor será desligado dos atendimentos, podendo realizar nova solicitação somente **após 30 dias**, mediante análise da CSBES e disponibilidade de vaga.

### 23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/FORNECEDOR

23.1. Fornecer/Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;

23.2. Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessária ao fornecimento/execução dos objetos contratados, sem nenhum ônus adicional para o CONTRATANTE;

23.3. Fornecer/Executar os objetos seguindo os rígidos padrões consignados no normativo legal concernente ao objeto do contrato, atendendo ainda à legislação de proteção ao meio ambiente e de incentivo ao desenvolvimento sustentável, quando aplicáveis;

23.4. Orientar o CONTRATANTE quanto a melhores práticas aplicáveis ao fornecimento/execução do objeto;

23.5. Apresentar o preposto da empresa quando se tratar de serviços;

23.6. Ter responsabilidade objetiva pelos fornecimentos/serviços realizados, empregando funcionários capacitados e comunicando com a devida antecedência eventuais substituições do preposto indicado;

23.7. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato, sendo autorizada a subcontratação parcial quando e se houver a prévia anuência da Administração;

23.8. Fornecer/Executar os objetos contratados conforme o estabelecido no contrato e de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, devendo ainda fiscalizar o nível de qualidade, visando manter a eficiência e eficácia;

23.9. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do fornecimento/serviço, conforme previsto neste termo, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço e demissão de empregados. A demissão não terá, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

23.10. Apresentar sugestões que proporcionem maior qualidade na prestação do fornecimento/serviço, potencializando melhor atendimento à finalidade da contratação, sendo o acatamento da responsabilidade do CONTRATANTE;

23.11. Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento e/ou serviço contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;

23.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

23.13. Responder pelos danos causados diretamente à Administração da Procuradoria Geral ou a terceiros, em razão de acidentes de ação ou de omissão, dolosa ou culposa, quando do fornecimento/execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela Procuradoria Geral;

23.14. Comunicar por escrito à Procuradoria Geral, através da Coordenação de Gestão de Pessoas, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

23.15. Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame;

23.16. Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens ou serviços, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;

23.17. O CONTRATADO deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso ao fornecimento ou serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas;

23.18. Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

## **24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

24.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;

24.2. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

24.3. Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

24.4. Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;

24.5. Emitir as Guias de acompanhamentos;

24.6. Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;

24.7. Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;

24.8. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Termo de Referência.

24.9. Gerir de forma isonômica os atendimentos, de modo que todos os servidores e colaboradores sejam atendidos, bem como as empresas contratadas prestem serviços em qualidade e quantidade de forma equivalente.

## **25. CRITÉRIOS PARA O DESCREDENCIAMENTO**

25.1. O presente credenciamento tem caráter precário, podendo a Administração encerrá-lo a qualquer momento, por seu exclusivo critério de conveniência e oportunidade, caso haja modificação da situação trazida na motivação do ato ou por outras razões de interesse público relevantes.

25.2. A qualquer momento, o CREDENCIADO pode solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse. Ademais, o CREDENCIADO ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das condições fixadas neste termo ou na legislação pertinente.

25.3. O CREDENCIADO que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

25.4. A Administração pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento se:

25.5. O CREDENCIADO não justificar, por 2 (duas) vezes, à fiscalização contratual, queixas dos usuários dos serviços; ou

25.6. O CREDENCIADO se recusar, por 3 (três) vezes, a realizar um serviço.

25.7. O não cumprimento das disposições mencionadas neste termo poderá acarretar o descredenciamento, gerando o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

25.8. Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

25.9. Deverão ser observadas ainda as hipóteses previstas no Decreto Estadual nº. 28.874/2024, nos artigos:

**Art. 97.** Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento e constantes perante o cadastro unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sob pena de descredenciamento. § 1º O órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados ainda não contratados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento. § 2º A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até cinco dias úteis para enviá-la exclusivamente por meio eletrônico. § 3º A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso na forma do §§ 2º e 3º do art. 96 deste Decreto. § 4º O resultado da análise prevista no caput deste artigo será publicado na forma do § 1º do art. 96 deste Regulamento.

**Art. 99.** O credenciado que deixar de cumprir as exigências deste Regulamento, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021. Parágrafo único. O órgão ou entidade contratante deverá estabelecer a possibilidade e a forma como os usuários poderão denunciar irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento, de modo a auxiliar a aferição sobre se os credenciados estão cumprindo suas obrigações.

**Art. 100.** O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante. § 1º A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de cinco dias. § 2º O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas.

## 26. VEDAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

26.1. Está vedada a participação das empresas que se encaixam nas hipóteses do disposto nos arts. 14 e 122 da Lei nº 14.133/2021, de acordo com o que segue:

**Art. 14.** Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

§ 1º O impedimento de que trata o inciso III do caput deste artigo será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

§ 2º A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

§ 3º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

§ 4º O disposto neste artigo não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

§ 5º Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos desta Lei.

**Art. 122.** Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

§ 1º O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

§ 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.

§ 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

## 27. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

27.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 155, I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII, da Lei nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

27.2. Havendo recusa para retirar o instrumento contratual, ou instrumento competente, injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual.

27.3. A Licitante, Adjudicatária ou Contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAF e no CAGEFOR;

27.4. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento e mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial.

27.5. As multas previstas nesta seção não eximem a Adjudicatária ou Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

27.6. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos

prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

27.7. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

27.8. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021 :

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

27.9. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros;

27.10. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
2	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% por dia
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2% por dia
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por dia
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	04	1,6% por dia

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
6	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,5% por dia
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>			
7	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; por dia e por ocorrência;	05	3,2% por dia
8	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
9	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8% por dia
10	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência.	02	0,4% por dia
11	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia
12	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do Órgão, por funcionário e por dia;	01	0,2% por dia

***\* Incidente sobre o valor mensal da parcela inadimplida.***

27.11. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

27.12. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do Contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

27.13. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

27.14. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

27.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

27.16. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas estaduais.

27.17. Também ficam sujeitas as penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

27.18. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

27.19. Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

27.20. Demonstrem não possuir inidoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

## 28. DA ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

28.1. A entrega do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidores da PGE/RO, devidamente portariados e designados para esse fim, que determinarão o que for necessário para a regularização de faltas ou defeitos, permitida a assistência de terceiros, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21.

28.2. Caso o objeto não esteja em conformidade com as especificações, a fiscalização discriminará por meio de relatório as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a empresa fornecedora, com o recebimento do relatório, cientificado das irregularidades apontadas, as quais deverão ser sanadas, sendo passível das sanções cabíveis a não regularização da situação.

28.3. Pode a fiscalização realizar visitas às clínicas credenciadas, por conveniência, sem prévia comunicação a contratada.

28.4. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à PGE/RO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

## 29. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

29.1. Conforme minuta do contrato (ANEXO I) - id. 0060474510)

29.2. A vigência contratual será de um período ininterrupto de **12 (meses), contados a partir da primeira assinatura do contrato**, podendo ser prorrogado, na forma e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

29.3. Do presente caso, entende-se tratar do disposto no art. 124, inciso I, alínea 'b', uma vez que a alteração se dará em razão do aumento da quantidade do objeto contratado.

29.4. Nesta seara, o art. 125 dispõe que "*Nas alterações **unilaterais** a que se refere o **inciso I do caput do art. 124** desta Lei, o contratado será **obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).***"

## 30. DO REAJUSTE/REACTUAÇÃO

30.1. Os contratos oriundos deste credenciamento serão irremediáveis pelo período de 12 meses, a contar da assinatura do contrato.

30.2. Caso haja a prorrogação do contrato, o contratado deverá ressaltar expressamente sua pretensão ao reajustamento de preços previamente à prorrogação do contrato ou em termo aditivo, sob pena de preclusão, conforme previsto no Art. 154, § 3º do Decreto Estadual 24.874/2024.

30.3. Na forma do disposto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a autoridade competente poderá negociar condições mais vantajosas com a contratada no procedimento que antecede a prorrogação, inclusive a renúncia a reajuste, ou optar a extinção dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

30.4. Havendo manifestação de interesse em reajustar o contrato, a administração fará novo estudo de viabilidade econômica quanto a possibilidade de reajuste, nos mesmo moldes utilizados para parametrização dos preços registrados no presente processo.

## 31. DOS CASOS OMISSOS

31.1. Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste termo, os chamados casos omissos, que estes serão dirimidos por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a lei nº 14.133/2023, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

## 32. DAS CONDIÇÕES GERAIS

32.1. Reserva-se à Administração o direito de convocar os CREDENCIADOS para atualizar/complementar as informações apresentadas.

32.2. O contratado que de alguma forma contribua para pôr em risco a legalidade, lisura e transparência desta contratação, com condutas comissivas ou omissivas, ficará sujeito às mais graves sanções administrativas previstas na legislação cogente, regulamentos internos e nos documentos vinculativos obrigacionais (Termo de Referência/Projeto Básico, edital regente e instrumento contratual), sujeitando-se ainda às demais cominações legais.

32.3. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de correio eletrônico corporativo. A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

### 33. **DOS ANEXOS**

ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO - id. 0060474510;

ANEXO II - REQUERIMENTO DE REDENCIAMENTO - id. 0060405904;

ANEXO III - DECLARAÇÕES - id. 0060430618;

ANEXO IV - TERMO DE COMPROMISSO - id. 0060665863;

ANEXO V - GUIA DE ACOMPANHAMENTO - id. 0060665923.

#### **Elaboradora:**

Darlly de Oliveira de Souza Vargas

Técnica da Coordenação de Gestão de Compras e Contratos - CGCC/PGE/RO

#### **Revisão**

Lucas Tadeu Rodrigues Pereira

Diretor Administrativo e Logística - DAL/PGE/RO

---

[1] A **urgência** psicológica ou psiquiátrica caracteriza-se por situações em que o indivíduo apresenta sofrimento mental significativo ou agravamento de um transtorno psiquiátrico, mas sem risco iminente de morte. Apesar de não exigir atendimento imediato, demanda uma resposta rápida, uma vez que o adiamento pode agravar o quadro. Exemplos comuns incluem crises de ansiedade intensa, episódios de pânico, insônia severa, agitação psicomotora moderada, ideação suicida sem plano concreto ou acesso a meios letais. Já a **emergência** psicológica ou psiquiátrica corresponde a situações de grave risco à vida do paciente ou de terceiros, exigindo intervenção imediata, geralmente em ambiente hospitalar ou pronto-socorro. Enquadram-se nesse contexto casos como tentativas de suicídio em curso ou recentes, surtos psicóticos com comportamentos agressivos ou desorganizados, risco iminente de autoextermínio ou heteroagressividade, e intoxicações agudas com comprometimento da consciência e risco à integridade física. (Disponível em: <https://bvsmms.saude.gov.br>).

[2] Ministério da Saúde. Saúde mental no Brasil é prioridade. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2022/maio/saude-mental-no-brasil-e-prioridade-do-ministerio-da-saude>.

[3] Ministério da Gestão e Inovação. Boletim Estatístico de Pessoal, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/gestao/pt-br/assuntos/gestao-de-pessoas/boletim-estatistico>.

[4] Ministério da Saúde. Saúde mental pós-pandemia. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2023/janeiro>

[5] Sousa, Fernando Sérgio Pereira de, Silva, Cezar Augusto Ferreira da e Oliveira, Eliany Nazaré. Serviço de Emergência Psiquiátrica em hospital geral: estudo retrospectivo. Revista da Escola de Enfermagem da USP [online]. 2010, v. 44, n. 3 [Acessado 5 Março 2024], pp. 796-802. Disponível em: . Epub 07 Out 2010. ISSN 1980-220X. <https://doi.org/10.1590/S0080-62342010000300035>.



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Tadeu Rodrigues Pereira**, **Diretor(a)**, em 08/10/2025, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Darilly de Oliveira de Souza Vargas**, Técnico(a), em 08/10/2025, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0065162366** e o código CRC **93FCD986**.

---

**Referência:** Caso responda este Termo de Referência, indicar expressamente o Processo nº 0020.006317/2025-88

SEI nº 0065162366